



**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**ESCLARECIMENTO Nº 003/2022 – CEL/CMG-GO**

**Pregão Eletrônico nº 025/2022 – CMG/GO**

**Prezados Senhores,**

**Em referência ao Processo supracitado, comunicamos que empresas interessadas em participar do presente certame fizeram os seguintes questionamentos:**

**Questionamento 1:** 1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. O edital prevê que o critério de julgamento será o de “menor preço global”.

Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 25 veículos, a um preço mensal de R\$1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

Menor preço global mensal do item: R\$ 1.000,00 x 25 veículos = R\$ 25.000,00

Menor preço global anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 25 veículos = R\$ 300.000,00

Caso não seja nenhuma das possibilidades acima, favor exemplificar a forma de cálculo?

Resposta: O julgamento será por menor preço global, conforme definido no edital.

**Questionamento 2:** 2. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS. Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc.)? Os carros objeto do futuro contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.



Resposta: É obrigatório que todos os veículos sejam de propriedade da empresa ganhadora, não podendo estar em outro CNPJ, mesmo que seja do mesmo grupo econômico. É vedada terceirização ou subcontratação nesse contrato;

**Questionamento 3:** 3. DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS. De início, cabe argumentar que as locações de veículos nos moldes licitados permitem, com grande eficiência, o fornecimento de veículos reservas que estejam na posse direta da Contratada, mas sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada ou terceiros locadores de veículos), especialmente, porque os reservas tem finalidade de utilização temporária no contrato.

É fato que as paralisações temporárias dos veículos podem ocorrer em localidades diversas e em quantidades imprevisíveis, neste cenário, a possibilidade de fornecer veículos sublocados ou que estejam na posse direta da contratada por outros meios legais de negociação (comodato, cessão, etc.) amplia as condições de disputa e possibilita a obtenção de menores preços para contratação, bem como garante maior agilidade e eficiência na substituição dos veículos durante a contratação. Desta forma, questiona-se:

- a. Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão ser de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc.)? :
- b. Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação”, pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

Resposta: É obrigatório que todos os veículos sejam de propriedade da empresa ganhadora;

**Questionamento 4:** 4. SUBCONTRATAÇÃO. O edital traz o seguinte regramento sobre o tema: “À licitante vencedora é vedado transferir ou subcontratar o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada, perante a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação”.

Contudo, é certo que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do



contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que a previsão que veda a subcontratação se refere apenas a locação dos veículos, e não engloba serviços acessórios (manutenção, limpeza, etc.). Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, excepcionalmente a manutenção e limpeza dos veículos podem ser subcontratadas;

**Questionamento 5:** 5. SEGURO. O Edital prevê que “A contratada se responsabilizará por seguro, sem qualquer ônus a Contratante, referentes às seguintes coberturas: Danos materiais a terceiros; Danos corporais; Morte (por pessoa), e Invalidez permanente (por pessoa)”.

Entretanto, no item 13.5.1. do edital, determina que a contratada, caso queira, deverá providenciar contrato de seguro para garantia de seus equipamentos.

Primeiramente, importante salientar que as regras são contraditórias, ao passo que determinam que o seguro é uma obrigatoriedade e, por outro lado, uma faculdade da Contratada.

Logo, o Edital deve definir de forma clara e objetiva as regras e obrigações a serem seguidas pelas licitantes vencedoras, de modo a afastar eventual subjetividade e discricionariedade do Administrador para contratação, consagrando-se a garantia à moralidade, impessoalidade administrativa e, sobretudo, à segurança jurídica.

Além disso, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se:

- a. O fornecimento de seguro é obrigatório?
- b. Caso positivo, a Contratada poderá optar pela autogestão para assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro dos veículos?
- c. Ainda, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?



Resposta: É obrigatório a contratação de seguro, não podendo ser substituído pela autogestão.

**Questionamento 6:** 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. O edital prevê que a vigência do contrato será de 12 meses contado a partir da sua assinatura. Entretanto, na minuta contratual, dispõe que “o contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará após 12 (doze) meses, após um ano de fornecimento dos veículos”, fazendo crer que o prazo de execução do contrato também perfará 12 meses.

Contudo, entendemos que os prazos divergentes para execução e vigência acarretam grande confusão e poderão prejudicar a correta execução do contrato, explica-se:

Primeiro, é inconteste que a ordem de serviços somente poderá ser emitida após a celebração do contrato entre as partes. Neste contexto, caso seja encaminhada na mesma data de assinatura do contrato, considerando o prazo de entrega dos veículos (45 dias), se encerrará após o prazo de 12 meses de vigência do contrato.

Com o término do prazo de vigência de 12 meses, a contratada não terá amparo contratual para seguir com a execução do objeto, inobstante ainda esteja válida.

Não há dúvidas que a forma de contagem exposta, com prazos de vigência e execução divergentes, contados a partir de fatos geradores diferentes, acarretará confusão prejudicando a melhor execução do contrato.

De fato, para que a execução e vigência estejam em conformidade entre si, gerando um melhor aproveitamento do objeto, é importante que tenham o mesmo período de duração e que sejam contadas a partir do mesmo fato gerador.

Com efeito, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência e execução sejam vinculados à entrega dos primeiros veículos, o que garantirá, por exemplo, a execução e vigência pelo período pelo mesmo período de duração (12 meses), conforme o entendimento da Câmara de Goiânia.

Diante disso, questiona-se:

- a. O prazo de vigência e execução podem ser contados da entrega dos primeiros veículos?

Resposta: O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 12(doze) meses após essa data.



**Questionamento 7:** b. Caso negativo, para que as datas não sejam descasadas, o prazo de execução poderá se encerrar no mesmo momento do encerramento da vigência contratual?

Resposta: Sim.

**Questionamento 8:** 7. ASSINATURA DOS DOCUMENTOS. Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

Resposta: Sim

**Questionamento 9:** 8. DIREITO CONSTITUCIONAL Diante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, todas as previsões do edital que podem resultar em descontos ou qualquer penalidade, somente poderão ter efetiva aplicabilidade após apuração de eventual responsabilidade da Contratada em processo específico no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim

**Questionamento 10:** 9. EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS. A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

Resposta: Os veículos devem ser emplacados na cidade de Goiânia;

**Questionamento 11:** 10. PROPOSTA COMERCIAL. Quanto às exigências da proposta comercial final, destacamos a seguinte previsão: “Ser datada, assinada, conter a discriminação do objeto, o valor unitário e total ofertado neste Pregão, marca/modelo e número de série (se houver) de todos os componentes e equipamentos que fazem parte do escopo de fornecimento.”

Contudo, com relação ao número de série, entendemos que a obrigação não se aplica ao objeto desta licitação (locação de veículos) e pode ser desconsiderado. Está correto nosso entendimento?

Resposta:



**Questionamento 12:** 11. RESPONSABILIDADE SOBRE OS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS. A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado com dolo ou culpa pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

a. A Contratante irá ressarcir os danos e avarias nos veículos causados por seus prepostos na condução dos veículos? Qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Resposta: O Termo de referência exige seguro total da frotas de veículos locados, sem que haja qualquer ônus para a empresa locatária (franquia, indenizações e outros), de modo que, ocorrendo avarias, colisões, batidas ou estragos de qualquer natureza, todo o custo para a recuperação do veículo deverá ser suportado pela locadora;

**Questionamento 13:** 12. MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. a. Qual será o prazo e procedimento para ressarcimento da contratada pela Contratante? : b. A Contratada deverá apresentar recurso em face das notificações de trânsito? c. Caso a resposta seja positiva, entendemos que, se existirem fundamentos para recurso, os condutores deverão apresentá-los à Contratada em prazo hábil para viabilizar a manifestação. Neste caso, em qual prazo serão apresentados os fundamentos para recurso? d. Caso os fundamentos não sejam apresentados, entendemos que a Contratada estará dispensada da apresentação de recurso. Está correto nosso entendimento? e. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

f. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para



direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

Resposta: Primeiramente, deve ser respeitado o prazo recursal, e posteriormente, o prazo para o pagamento voluntário do responsável pelo veículo, no momento da infração. Superada essa situação, não sendo efetuado o pagamento até a data de vencimento da infração, a empresa locadora poderá efetuar o pagamento e realizar a cobrança junto à Câmara Municipal de Goiânia;

**Questionamento 14:** 13. REAJUSTE DE PREÇOS. O edital não é claro quanto ao direito da Contratada à percepção dos reajustes dos preços, em total dissonância com a legislação, senão veja:

“15.9 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01”.

Com efeito, em que pese exista previsão em consonância com a lei, o item 15.9. é vago sobre o tema, o que merece reparo desde já.

Primeiramente, o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência, não podendo ser tratado como faculdade da Contratante.

Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos deve ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001.

Neste contexto, deverá ser considerada a anualidade contada a partir da data da proposta, para fins de reajustamentos dos preços, nos termos da legislação vigente, de modo que a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 17/11/2022 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 17/11/2023, em consonância com a legislação vigente.

Diante do exposto, a fim de adequar o edital à legislação vigente, questiona-se:

- a. O reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado



da data da proposta comercial da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais?

b. Qual o índice de reajuste a ser considerado?

Resposta: O reajustamento ocorrerá a cada período de 12 meses, após a assinatura do contrato, caso o contrato seja renovado. E em caso de renovação de contrato será usado índice usualmente utilizado pela CMG.

**Questionamento 15:** 14. ENTREGA DOS VEÍCULOS. Como é público e notório, há mais 02 anos o país ainda sofre as consequências negativas decorrentes da crise sem precedentes causada pela pandemia do coronavírus.

Apesar dos esforços para manter a produção de veículos e atender o mercado consumidor, as montadoras ainda não conseguiram retomar suas produções com a mesma facilidade e agilidade que existia antes da pandemia.

Diante da escassez de alguns insumos, da redução da capacidade produtiva das montadoras e da grande oscilação da demanda durante o período da pandemia, os prazos de faturamento continuam sofrendo grandes alterações que fogem ao controle de todos os interessados na aquisição de veículos. Tais circunstâncias vêm sendo noticiadas em diversas reportagens de conhecimento público (docs. anexos).

Logo, há redução da disponibilidade dos veículos, o que prejudica o cumprimento do prazo de execução.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se: O prazo de entrega pode ser de até 120 a 150 dias?

Resposta: Não haverá dilação do prazo de entrega

Obs: Respostas elaboradas pelo setor técnico/demandante.

Atenciosamente,

Comissão Especial de Licitação da CMG/GO, aos 16 dias do mês de novembro de 2022.

Antônio Henrique Guimarães Isecke  
Pregoeiro da CMG